



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2601056400100028301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA ANA MOREIRA DO NASCIMENTO, **CNPJ/CPF:** 153.434.053-04, **Endereço:** Rua 53 - 304 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-150, **Telefone:** (85) 8846-0267, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAÚ LTDA, **CPF/CNPJ:** 49.054.093/0001-26, **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati - loja 329 e 330 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-012 .

Ao(s) 09 de Fevereiro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA ANA MOREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 153.434.053-04.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). MARIA ANA MOREIRA DO NASCIMENTO, esta alega estar constrangida com a ausência injustificada da reclamada, informa que vem enfrentando problemas de saúde e que a reclamada não deu a mínima importância à sua solicitação. Aduz, ainda, que, em uma de suas idas à loja, deparou-se com outros clientes relatando situações semelhantes, alegando estarem passando pelo mesmo constrangimento. Por fim, informa que tentará, pessoalmente, nova tratativa junto à reclamada, no intuito de solucionar sua demanda e caso não obtenha êxito recorrerá as vias judiciais.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAÚ LTDA, não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado segundo certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 27. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a).

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h00 e o segundo às 11h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 09 de Fevereiro de 2026.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

X Maria Ana Moreira do Nascimento
MARIA ANA MOREIRA DO NASCIMENTO (Consumidor(a))

AUSENTE
CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA (Fornecedor)